



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 01/2024**  
**INSTITUIÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL 2024**

A Diretoria da Associação Hospital de Caridade Ijuí (Hospital de Clínicas Ijuí - HCI), no uso das atribuições previstas no artigo 25, alínea "d", do Estatuto Social, tendo em vista a abertura do processo eleitoral para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026, cuja eleição dar-se-á no dia 19/06/2024, por deliberação da Diretoria, em complementação às normas estatutárias, institui a Comissão Eleitoral e, no que couber, o Regulamento Eleitoral a ser observado no desenvolvimento do processo eleitoral.

Artigo 1º - O presente Regulamento Eleitoral estabelece normas específicas e complementares ao Estatuto Social que deverão ser observadas na realização de eleições diretas e secretas para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Hospital de Caridade Ijuí (Hospital de Clínicas Ijuí - HCI);

Artigo 2º - A relação dos associados aptos a participar da eleição, acha-se disponível para consulta, junto à página eletrônica do HCI, no endereço [www.hci.org.br](http://www.hci.org.br), contando com 1.030 (mil e trinta) associados.

Artigo 3º - Em conformidade com a decisão da Diretoria, é constituída e nomeada a Comissão Eleitoral, composta pelos associados Ubiratan Machado Herthal, João Luiz Leone de Senna e Leonardo Veiga Merljak, à qual, além das incumbências previstas no artigo 45 do Estatuto Social, caberá tomar todas as decisões necessárias à condução e bom funcionamento do processo eleitoral.

Artigo 4º - A inscrição das chapas deverá ser efetivada na forma e no prazo previsto no parágrafo único do artigo 43 do Estatuto Social.

Artigo 5º - A inscrição das chapas será considerada definitiva com a homologação feita pela Comissão Eleitoral, cujo ato deverá ser emitido até as 12:00 horas do dia seguinte ao encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo primeiro - Para homologação das chapas a Comissão Eleitoral deverá levar em conta os requisitos e as regras estatutárias estabelecidas nos artigos 22, 35 e 43 e seus parágrafos.

Parágrafo segundo - A decisão sobre a homologação do registro será comunicada às chapas inscritas através de nota emitida pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgada na imprensa local e disponibilização nas redes sociais do HCI.

Artigo 6º - Impugnação à decisão da Comissão Eleitoral quanto à inscrição da chapa, deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do HCI, de forma escrita e fundamentada, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do ato decisório.

Artigo 7º - Apresentada impugnação, terá a comissão eleitoral o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para decidir, de forma definitiva e fundamentada, sobre a impugnação apresentada, publicando o resultado de sua análise dentro do mesmo prazo.

Artigo 8º - Existindo mais do que 1 (uma) chapa inscrita, será efetuado sorteio entre as mesmas quanto ao número e ordem sequencial a ser utilizado na cédula de votação.

Parágrafo Primeiro - Será permitido que a chapa seja identificada com denominação própria, desde que solicitada tal denominação no ato da inscrição. Neste caso, além do número sequencial, constará na cédula tal designação. Inexistindo designação própria, além da designação numérica, a chapa será identificada pelo nome do candidato à presidente.

Parágrafo Segundo - O ato do sorteio, será realizado pela Comissão Eleitoral na sala de reuniões do Setor Administrativo do HCI, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação definitiva, com comunicação prévia do horário às chapas inscritas, as quais poderão participar do ato através de um representante previamente indicado.

Artigo 9º - O processo eleitoral será desenvolvido na forma prevista no edital de convocação da assembleia geral, cabendo à Comissão Eleitoral a coordenação, supervisão e o gerenciamento de todo o processo, incluindo:

- a) A elaboração da cédula eleitoral;
- b) Orientar e conduzir o processo eleitoral, conforme previsto no Estatuto Social, no edital e no presente regulamento;
- c) A resolução de eventuais questionamentos apresentados pelos sócios;
- d) Proceder no escrutínio, apuração e divulgação do resultado da votação, cujo ato poderá ser acompanhado por um representante de cada chapa inscrita, previamente indicado, apresentando o resultado final da eleição para a Diretoria do HCI;
- e) Requisitar equipamentos, insumos e pessoal necessário para o processamento da eleição;



- f) Tomar qualquer outra medida que se mostre necessária para o regular processamento do processo eleitoral, deliberando sobre os casos omissos neste regulamento;
- g) Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
- h) Centralizar e administrar toda e qualquer informação relacionada com a realização do pleito eleitoral, incluindo o recebimento e a resolução de qualquer demanda, vedando a participação de terceiros;
- i) Deliberar e tomar as providências cabíveis e necessárias para que o processo eleitoral seja desenvolvido com absoluta lisura e regularidade;
- j) Prestar informações e orientações aos associados sobre o desenvolvimento do processo eleitoral, cujas consultas e questionamentos poderão ser encaminhados através do e-mail: [eleicoes.2024@hci.org.br](mailto:eleicoes.2024@hci.org.br);
- k) Levar ao conhecimento da Diretoria, imediatamente após as providências necessárias, qualquer fato ou circunstância que tenha ocorrido no desenvolvimento do processo eleitoral quando tal fato extrapole a competência estabelecida pelo presente regulamento.

Artigo 10º - O presente regulamento deverá ser tornado público através de publicação de edital na imprensa local, além de disponibilização na página eletrônica do HCI.

Artigo 11 - Os casos omissos serão solucionados com base nas regras estatutárias, cabendo à Diretoria, em instância final, a resolução dos casos pendentes.

Ijuí, Rio Grande do Sul, 05 de junho de 2024.

DOUGLAS PRESTES  
UGGERI:81972539000

Assinado de forma digital por DOUGLAS  
PRESTES UGGERI:81972539000  
Dados: 2024.06.04 16:50:56 -03'00'

**DOUGLAS PRESTES UGGERI**  
PRESIDENTE